



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio, em Brejo Santo, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06363070-2	<b>PARECER:</b> 0253/2007	<b>APROVADO:</b> 23.04.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 06363070-2, solicita o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O estabelecimento integra a rede pública estadual de ensino, fica localizado na Rua Manoel Inácio Bezerra, 49, Centro, Brejo Santo, CEP 63.260.000, e tem CNPJ nº 00319.801/0030-59 e censo escolar nº 23169249.

Francisca Soraia Pinheiro Monteiro, licenciada em Pedagogia, com especialidade em Administração Escolar, responde pela diretoria e pela secretaria, Francisco Ronildo Arruda Ferreira, devidamente habilitado pela Fundação Demócrito Rocha.

Esse estabelecimento de ensino tem um corpo docente formado por 39 (trinta e nove) professores; dez têm autorização para as disciplinas: Química, Matemática, História, Artes, Ciências, Português e Filosofia, todos com nível superior lecionando fora da área de qualificação.

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, os objetivos, a finalidade e as normas que regulam seu funcionamento; tem como objetivo contribuir para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis por esta conquista.

A instituição sinaliza uma escola bem cuidada, dispondo de: amplos espaços diretoria, secretaria, salas de aula, quadra coberta, banheiros, cantina, sala dos professores, área para recreação e preservação ambiental, equipamento e mobiliário condizentes com os fins propostos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0253/2007

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio, de Brejo Santo, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE